SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 11 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4021

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I

DIRETORIA EXECUTIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2025

CONSÓRCIO CENTRO SUL 1,

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Conforme o disposto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Único do Estatuto Social do Consórcio Centro Sul, convoco a todos os consorciados para a 6ª Reunião Extraordinária do Consórcio Centro Sul 1, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2025(terça-feira), às 10h, de forma online, por meio da plataforma Google Meet.

Pauta: - *Contratos de Rateio 2026*
- Plano de Saúde
- Correção salarial
- Concessionária - Apresentação de planilhadeserviços

Atenciosamente,

Paracambi, 10 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Presidente
Consórcio Centro Sul I

Publicado por:
Bianca Pinheiro da Silva
Código Identificador:8D052124

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PORTARIA 074/2025 - EXONERA ASSESSOR PARLAMENTAR DA CMDBRJ - MIGUEL DAUT ARAÚJO CORREA.

PORTARIA Nº 074 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS (RJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Requerimento de Exoneração do Senhor Miguel Daut Araújo Correa – datado de 04/12/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo comissionado de Assessor Político (DAS – AP) do Sr. Vereador Luiz Eduardo Ferreira de Carvalho, o Sr. **MIGUEL DAUT ARAÚJO CORREA**, nomeado pela Portaria n.º 041/2025 – Publicada no D.O.M. – em 15/04/2025 - Ed. 3858.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros cessados a contar de 31/12/2025.

Registre, Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de dezembro de 2025.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:AFBA5033

GABINETE DO PREFEITO
DECRETONº 4349 / 25 = CREDITO SUPLEMENTAR = FUNDO SAÚDE

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025 e art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 191.200,98 (Cento e noventa e um mil, duzentos reais e noventa e oito centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado em 31/12/2024.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMSDB					
51300.1030100352.796	33903400	00206	260000000000	R$ 74.776,80	
51300.1030200352.794	33903400	00207	260000000000	R$ 116.424,18	
TOTAL				R$ 191.200,98	
Decreto nº 4349/2025		SUPERÁVIT			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F794D081

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4354 / 25 = DETERMINA EXPEDIENTE INTERNO E PONTO FACULTATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

Considerando a necessidade de encerramento do exercício de 2.025, seja na esfera Financeira quanto na Administrativa, inclusive para o cumprimento das metas determinadas na lei Complementar 101 de 04/05/2000;
Considerando que a nova Legislação de codificação dos elementos de despesas e receitas determinou uma nova sistemática operacional nos lançamentos e registros contábeis;
R E S O L V E :
Art. 1o – Fica determinado expediente interno na esfera Administrativa Municipal, nos dias 23 (terça-feira), 29 (segunda-feira) e 30 (terça-feira) de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica considerado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais e Autárquicas, nos dias 24 (quarta-feira), 26 (sexta-feira), 31 (quarta-feira) do corrente ano e 02 (sexta-feira) de janeiro de 2.026.

Art. 3o – Os servidores lotados nas áreas de serviço considerados essenciais à população, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.
Art. 4º - As Secretarias do município que por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos internos de organização, poderão estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 05 de dezembro de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:7D97705D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 014 / 25 = C. M. ASSIST. SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de atribuições legais em reunião ordinária realizada em 19 de novembro 2025, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, resolve:
Considerando que são atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, fiscalizar, normatizar e deliberar sobre os órgãos onde as atividades desenvolvidas com ações e serviços socioassistenciais na área de Assistência Social;
Art.1º Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, o Plano de Contingência de Assistência Social em contextos de Calamidade e Emergência.
Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Duas Barras/RJ, 10 de dezembro de 2025.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal do Conselho de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:419025EC

PREV DUAS BARRAS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 07 / 2.025.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 229/2025.
Convênio nº 7/2025.
Convenente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS CNPJ: 01.594.641/0001-84.
Conveniada: MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA– EPP - CNPJ: 22.687.467/0001-94
Objeto: Aquisição de Serviço de Elaboração de Estudo Técnico de Asset Liability Management – ALM.
Vigência: 30 dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por igual período, mediante justificativa aprovada pela Administração.
Amparo Legal: Lei nº 14.133/21.

Duas Barras, 09 de dezembro de 2025.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV Duas Barras

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8C3F92B8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1755 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Incentivo de Qualidade na Atenção Primária em Saúde (APS) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e foi sancionada a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, a nova metodologia de cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024. O cofinanciamento destina-se aos profissionais de saúde devidamente inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e também, os Gerentes das Unidades da Estratégia Saúde da Família, que atuam nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (EMulti) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, o pagamento de incentivo financeiro por desempenho aos profissionais de saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, até que seja publicado novo ato normativo que a substitua.

Art. 3º. O pagamento do incentivo financeiro será realizado em conformidade com a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que substitui o Programa Previne Brasil. A base do pagamento será o conjunto de indicadores de desempenho a serem observados na execução das atividades das

equipes de ESF, ESB e EMulti, conforme regulamento posterior do Ministério da Saúde.

Art. 4º. A apuração dos indicadores mencionados no art. 3º será realizada de forma quadrimestral, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art.5º. As equipes de profissionais terão direito ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas e as notas técnicas vigentes do Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 6º. O pagamento do incentivo será feito mensalmente, desde que os indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sejam cumpridos, após a confirmação do repasse dos recursos federais.
Parágrafo único: O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, conforme as categorias profissionais, com base em avaliação individual instituída pela Comissão de Avaliação.

Art.7º. A distribuição dos valores referentes às equipes de ESF, ESB e EMulti seguirá a seguinte metodologia:
I - O valor global do repasse referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária destinado às equipes EMulti será dividido em 80% (oitenta por cento) para os profissionais da equipe e 20% (vinte por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde;
II - O valor global do repasse referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária destinado às equipes ESB será dividido em 80% (oitenta por cento) para os profissionais da equipe e 20% (vinte por cento) para Secretaria Municipal de Saúde;
III - O valor global do repasse referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária destinado às equipes ESF será dividido em 80% (oitenta por cento) para os profissionais da ESF e 20% (vinte por cento) para a equipe de apoio da Superintendência da Atenção Primária.

Art. 8º. Terão direito ao recebimento do incentivo por desempenho os profissionais devidamente cadastrados no SCNES, com vínculo direto com a Prefeitura Municipal, e Gerentes das Unidades da Estratégia Saúde da Família.

Art. 9º. O profissional perderá o direito ao incentivo financeiro por desempenho nos seguintes casos:
I - Faltas não justificadas;
II - Licença de qualquer natureza;
III - férias;
IV - Não atingir a meta estipulada;
V - Descumprimento da carga horária de 40 horas (quarenta horas) semanais;
VI - Mais de 1 (uma) falta justificada por atestado médico no mês;
VII - Participação em programas como o Programa Mais Médicos ou Médicos pelo Brasil, caso o profissional seja vinculado ao governo estadual;
VIII - Ausência injustificada em capacitações ou reuniões referentes à Atenção Primária à Saúde, salvo com justificativa aceita pela Coordenação de Atenção Básica, Coordenador de Saúde Bucal ou Coordenador EMulti.

Art. 10. Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente será revertido e distribuído entre os membros da equipe de referência do profissional.

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Avaliação, por meio desta Lei, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, composta pelo Superintendente de Atenção Básica, Chefe de Saúde Bucal, Coordenador EMulti, e o representante de cada unidade de saúde.

Art. 12. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o pagamento por desempenho do Componente de Qualidade, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a matéria por decreto e ajustar as normas vigentes.

Art. 13. O pagamento do incentivo por desempenho, em nenhuma hipótese, poderá ser incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas de qualquer natureza.

Art. 14. O Secretário Municipal de Saúde é instância máxima de julgamento, caso exista alguma dúvida sobre o pagamento da gratificação aos profissionais integrantes da Equipe da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos de forma motivada e justificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 16. O Município ficará desobrigado de realizar o pagamento do incentivo por desempenho caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, seja revogada.

Art. 17. Esta lei revoga a Lei Municipal nº 1.200 de 09 de junho de 2016 e suas atualizações.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência de maio de 2024.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:08CED8F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1756 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) aprovado pela Lei Municipal nº 1178, de 29 de junho de 2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e foi sancionada a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. A vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1178/2015, de Engenheiro Paulo de Frontin 29 de junho de 2015 fica prorrogada até **31 de dezembro de 2026**, mantendo-se suas metas e estratégias.

Art. 2º. A prorrogação visa harmonizar o PME com a Lei Federal nº 14.934/2024, que estendeu a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025.
Parágrafo único: No período de prorrogação, o Poder Executivo, em colaboração com a sociedade civil e o Conselho Municipal de Educação, elaborará um novo PL para o PME do decênio seguinte, incluindo diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias atualizadas, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao término da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1178/2015, se necessário, para garantir a continuidade da vigência do PME.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:61D32048

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4656/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

FICA CONCEDIDO ao servidor **Leonardo Siqueira Castro da Silva,** Agente Administrativo, matrícula nº 20/2317, a bonificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base de sua carreira em virtude de possuir 810 horas de participação em cursos de aperfeiçoamento devidamente comprovados através do Processo Administrativo nº 4205/2025, conforme §1º do art. 56 da Lei Municipal nº 1484 de 04 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:CD988E84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4657/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo do funcionário Ronan Cruz Santos, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Ronan Cruz Santos, do cargo de Subsecretário de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLORC.

Art. 2º. NOMEAR, Ronan Cruz Santos, para exercer em primeira ocupação o cargo de Secretário de Planejamento e Orçamento, símbolo DAS 01 (um), na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLORC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:FE04A7E0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 078A/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1880/2025

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 078A/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1880/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 12.023.070/0001-44
CONTRATADO: Alexandre Lourentino de Almeida
CNPJ: 49.719.301/0001-69
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Produção Audiovisual Institucional
PRAZO: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.10.23.695.2001.2201.3.3.90.39.99.00.00.00.1.704.0000
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)
GESTOR: Secretaria Municipal de Turismo
DATA DE ASSINATURA: 18 de novembro de 2025
Secretaria Municipal de Turismo

CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:75499013

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os documentos, justificativa(s) e parecer(es) constantes noProcesso Administrativo nº1530/2025, declarooATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
e autorizo a contratação direta a seguir:

Fundamento legal:Artigo 74, incisoIII,alínea "f"da Lei nº. 14.133/2021.

Objeto:Inscrição no "ENCONTRO NACIONAL DE PRESIDENTES, MEMBROS DA MESA, VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO"

Prazo de entrega:A partir daassinatura do contrato.

Valor totalanual:R$1.600,00(mil e seiscentos reais)

Contratada:VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ:19.038.976/0001-81

Mendes,10 de Dezembrode 2025.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C0BB8E3C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍCAS CULTURAIS – CMPC 2025

Mendes, 14 de maio de 2025.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na Sala dos Conselhos, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, com o objetivo de debater sobre a pauta: Fundo Municipal de Cultura, Projeto Muro Artístico no Hospital em construção, Relocação do Monumento dos Pracinhas, Colaboração para a Cultura com Projetos e Fortalecimento do Artesanato e a Redução do Número de Componentes do Conselho. Desta forma, deu-se início a reunião.
A Presidente em exercício, Patrícia Mello dá as Boas Vindas a todos e explica sobre a importância dos assuntos da pauta, tendo em vista

as inúmeras demandas que esse Conselho terá para seu bom desempenho.
Foi debatido entre todos os presentes sobre a modificação e a atualização do Conselho, ficando decidido que para ser modificado necessitaria ter quórum, para as novas mudanças com as devidas substituições de membros que já não estão em poder das suas funções e foi proposto que na próxima eleição do Conselho, o Prefeito faria um Decreto reduzindo o número de membros e que fosse ocupado por pessoas que realmente queiram participar efetivamente. O Secretário Maninho pede realmente essa reestruturação para que ele seja validado pelo Conselho nas suas ações. Ficando na incumbência de tratar com o Prefeito, o referido assunto.
Com a chegada do sr. Tarcísio Moreno representante do Demutran, que informou sobre a periculosidade da volta do monumento para a rotatória, onde o monumento já esteve. Ficou decidido sobre a retirada do Monumento e com o Secretário William, de Serviços Públicos, sobre a relocação do mesmo para a Praça Nª Sra. das Candeias, onde será programado a logística da retirada, já que a sra. Angélica Chrisóstimo se retirou da reunião e não apresentou o documento com o processo que impediria a decisão dessa relocação.
Foi informado sobre a ausência da Secretária de Fazenda, a sra. Roberta Gomes, que tinha sido convidada para falar sobre o Fundo Municipal de Cultura. O Secretário Maninho explicou que agora a Secretaria de Cultura do Estado do RJ que recursos serão enviados de Fundo a Fundo e que iremos precisar do Plano Municipal de Turismo, onde já está sendo feito o contato com a Universidade de Vassouras. E que para a instituição do Fundo terá despesas que no momento, o gestor do Município não dará prioridade, o que impede a angariação de recursos de emendas parlamentares destinadas ao Turismo e Cultura entre outros recursos. E que debater isso no momento é muito complexo envolvendo várias situações.
Sobre a participação dos membros do Conselho representantes do Poder Público, foi levantado sobre o descaso nas reuniões e essa não participação e foi dada a sugestão que esse assunto deveria ser levado ao conhecimento do Prefeito.
Sobre o muro do Hospital o representante Thiago Martins informou que não poderia participar da reunião.
O mesmo foi informado sobre a ausência dos convidados, a vereadora Adriane Mazzoni, sem justificativa, o vereador Mateus Bizzarra com a justificativa que estava em uma reunião no RJ e o sr. Evandro, que foi convidado para falar sobre o artesanato no Município.
E como assuntos gerais, foi levantado novamente sobre o painel eletrônico, onde a empresa não responde aos ofícios do Conselho, sobre a relocação do mesmo. E sobre os fios das empresas de Internet, que não são retirados, quando não tem mais funcionalidade.
E o descaso com o Turismo na cidade, sobre os cuidados de embelezamento.
Não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente, encerrou a reunião.

LUIZ EDUARDO RAMOS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALEXANDRE PAIVA
Música

Instituições Culturais Não Governamentais

ARIZETE FAUSTO DE SOUZA BRITO

Arte Digital
VALCIR DE OLIVEIRA ARRUDA
Vice Presidente

LUIZ CLAÚDIO DA SILVA GOMES
Música

GERSON DE OLIVEIRA
Arte Popular

TARCÍSIO MORENO
DEMUTRAN

PATRÍCIA MELLO
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:06DCBB33

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC 2025

Mendes, 01 de dezembro de 2025.
Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na Sala dos Conselhos, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, com o objetivo de debater sobre a pauta: Apresentação do Projeto da reforma na parte externa da Secretaria de Saúde, Situação dos Tombamentos dos Prédios Históricos do nosso Município, Lançamento do PNAB. Desta forma, deu-se início a reunião.
A Presidente em exercício, Patrícia Mello dá as Boas Vindas a todos e explica a falta de quórum da reunião que foi feita no SICOOB, no dia 28 de outubro de 2025, para tratar dos temas acima.
O Secretário de Cultura e Turismo Luiz Eduardo Ramos cita sobre o INEPAC que está verificando a situação dos tombamentos em nosso Município, e se pronuncia sobre essa regularização e verificação da situação desses imóveis. E propõe que será melhor dar continuidade, com o apoio do Estado, e seguir com o que já foi feito em termos de tombamentos e seguir com as novas orientações nesses tombamentos irregulares. Em relação a tombamento foi levantado pela Presidente e a Conselheira Arizete, sobre a obra que está sendo feita na antiga Igreja Matriz, que é patrimônio tombado. Foi decidido que seria feito um documento imediato e entregue na Secretaria de Obras, paralisando o que está sendo feito, até que fosse apresentado o Alvará de autorização da referida obra, e o Projeto da mesma, já que se trata de prédio histórico. O sr. Secretário, coloca sua opinião contrária ao documento imediato. Mas o Conselho em sua maioria acha necessário a parada imediata da obra, devido a morosidade das ações, deixando claro que a iniciativa se deve exclusivamente para impedimento de mais uma irregularidade nas modificações de um bem tombado.
Dando continuidade ao assunto reforma externa da Secretaria de Saúde, O sr. Thiago Martins apresenta o Projeto da reforma acima citada, sendo pré-aprovado por todos, ficando decidido que o Projeto seria colocado no grupo do Conselho, com a apresentação do Estudo de Cores, para aprovação final.
Continuando a reunião, o Secretário explica a urgência da aprovação do PNAB em nosso Município, devido ao curto prazo para a entrega com a aprovação.
Ele encaminha dois nomes pela Sociedade Civil, para aprovação do Conselho, no quesito julgadores dos Projetos que forem apresentados. O sr. Fabiano do Val Almeida, músico, cantor e compositor de samba Enredo. Já participou de apresentações e composições para Blocos e Escolas de Samba de Mendes, Vassouras e Três Rios. E o sr. Jeferson Carlos Maranhão da Silva, integrante de bandas de samba e pagode e professor de música, compondo a suplência no Conselho.
É aprovado os nomes indicados, com a ressalva da falta de tempo hábil, para possíveis indicações pelos integrantes do Conselho representantes da Sociedade civil, inclusive com a indicação de um nome feminino.
Não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente, encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos.

JAMIR BARBOSA JUNIOR
Sub Secretário de Cultura e Turismo

ALEXANDRE PAIVA
Música

Instituições Culturais Não Governamentais
ARIZETE FAUSTO DE SOUZA BRITO
Arte Digital

VALCIR DE OLIVEIRA ARRUDA
Vice Presidente

LUÍZ CLÁUDIO DA SILVA GOMES
Música

GERSON DE OLIVEIRA
Arte Popular

LUIZ EDUARDO RAMOS
Secretário de Cultura e Turismo

PATRÍCIA MELLO
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E87F5D4F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC 2025

Mendes, 10 de junho de 2025

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na Sala dos Conselhos, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, com o objetivo de debater sobre a pauta: Fundo Municipal de Cultura, Projeto Muro Artístico no Hospital em construção, Relocação do Monumento dos Pracinhas, Colaboração para a Cultura com Projetos e Fortalecimento do Artesanato e a Redução do Número de Componentes do Conselho. Desta forma, deu-se início a reunião.
A Presidente em exercício, Patrícia Mello dá as Boas Vindas a todos e explica a repetição de alguns assuntos da reunião passada.
O Secretário sr. William Enes informou que levaria a proposta do Conselho sobre o remanejamento do Monumento dos Pracinhas para a Praça Nª Sra das Candeias, concordando com o local sugerido e que se colocava a disposição desse Conselho para as tratativas para a logística da retirada, em parceria com o Demutran e a Secretaria de Obras. Foi sugerido a colocação no espaço recuado em frente à sala dos Conselhos.
Foi informado sobre novamente a ausência da Secretária de Fazenda, a sra. Roberta Gomes, que justificou o não comparecimento por falta de pessoal, para que ela pudesse participar da reunião.
Sobre o muro do Hospital o representante Thiago Martins informou que ainda não havia informações concretas sobre o projeto, pois existiam prioridades de demandas, por isso a sua ausência.
A convidada Angélica Chrisóstimo, presidente da AMART, levantou sobre o levantamento dos pontos turísticos e sobre o movimento da OAB, sobre a restauração dos locais. A sra. Nancy Nepomuceno também convidada explanou sobre o tema e a sra. Zélia também concluiu sobre esses pontos e informou sobre a falta de recursos do Município para a restauração dos mesmos, pois é muito dispendioso e o Município não dispõe desses recursos no momento.
Como convidados estavam presentes a vereadora Adriane Mazzonni para tratar como poderia colaborar com verbas destinadas à Cultura e Projetos que pudessem envolver Emendas Parlamentares, colocando-se inteiramente à disposição para tal e informando que não havia sentido criar Projetos e não ter continuidade. Expôs sobre a restauração de algumas estações e melhoria de bem estar de alguns bairros à beira da linha férrea, com a parceria da MRS. E a sra. Nancy expõe sobre a restauração baseada nas fotos originais.
A sra. Angélica explana a desvalorização do artesanato e a falta de consideração com todos os artesãos, inclusive sobre não ser convidada para eventos do Município.
O sub Secretário Jamir explica sobre o escasso orçamento das Secretarias de Turismo e Cultura por isso o impedimento das ações e a falta da participação de todos quando há a convocação. o sr. Evandro representante do artesanato reforça essa não valorização e a falta de atenção aos Projetos que são apresentados. A Presidente cita o descaso com as Associações, pelo Secretário Luiz Eduardo, sobre a fala de não representarem o artesanato de Mendes e traz desconforto com os associados das duas Associações: SEMEART e AMART, inclusive não oferecendo transporte para os deslocamentos e protegendo duas artesãs da Feira Municipal.
Foi dado como sugestão a criação de um Departamento de Projetos para auxiliar todas as Secretarias para a arrecadação de recursos. Inclusive com a barreira para não ter nenhuma melhoria em alguns pontos turísticos como o Mirante Boa Esperança.
E como assuntos gerais, foi levantado sobre a possibilidade da criação de uma rede social onde todos os produtores de cultura da cidade enviassem suas ações e o Secretário maninho sugere uma consulta ao jurídico como prudência e resguardo. Foi solicitado pelo Conselheiro Alexandre Paiva, informações sobre a reforma da Praça e do Parque Linear, que não é apropriado para a música e sugere o Centro cultural como um local apropriado.
A Sub Secretária Zélia fala sobre o Horto Municipal como um local que precisa ser reformado e ser transformado num local super aprazível.
Não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente, encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos.

JAMIR BARBOSA JUNIOR
Sub Secretário de Cultura e Turismo

ALEXANDRE PAIVA
Música

Instituições Culturais Não Governamentais

ARIZETE FAUSTO DE SOUZA BRITO

Arte Digital
VALCIR DE OLIVEIRA ARRUDA
Vice Presidente

LUÍZ CLÁUDIO DA SILVA GOMES
Música

GERSON DE OLIVEIRA
Arte Popular

ZÉLIA DE SOUZA
Sub Secretária de Meio Ambiente

WILLIAM ENES
Secretário de Serviços Públicos

TARCÍSIO MORENO
DEMUTRAN

PATRÍCIA MELLO
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C442C3EE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC 2025

Mendes, 16 de setembro de 2025.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na Sala dos Conselhos, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, com o objetivo de debater sobre a pauta: Confirmação da Transferência do Monumento dos Pracinhas, Deliberação para serem realizadas melhorias nos fundos do Prédio da Prefeitura (antigo Senai) pertencente à Secretaria de Saúde. Desta forma, deu-se início a reunião.
A Presidente em exercício, Patrícia Mello dá as Boas Vindas a todos e explica a repetição de alguns assuntos da reunião passada.
A Presidente apresentou um abaixo assinado, onde era solicitado a mudança do local para a colocação do Monumento acima referido, onde não foi acatado pelos Conselheiros presentes. E permaneceu a decisão de soberania do Conselho. Será organizado pelo sr. Secretário William Enes e com o Demutran a logística dessa remoção. Será solicitado uma colocação de um pedestal para o referido Monumento.

O sr. Vítor Hugo Gonçalves Neves, representante da Secretaria de Saúde apresentou o esboço da reforma. Como não foi apresentado com as devidas especificações da obra citada, ficou decidido uma nova reunião para ser apresentado o Projeto da obra pelo sr. Thiago Martins.
Não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente, encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos.

JAMIR BARBOSA JUNIOR
Sub Secretário de Cultura e Turismo

ALEXANDRE PAIVA
Música

Instituições Culturais Não Governamentais

ARIZETE FAUSTO DE SOUZA BRITO

Arte Digital
VALCIR DE OLIVEIRA ARRUDA
Vice Presidente

LUÍZ CLÁUDIO DA SILVA GOMES
Música

GERSON DE OLIVEIRA
Arte Popular

ZÉLIA DE SOUZA
Sub Secretária de Meio Ambiente

WILLIAM ENES
Secretário de Serviços Públicos

TARCÍSIO MORENO
Demutran

PATRÍCIA MELLO
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:48AC1059

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 338/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "ATUALIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor:
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 196, de 29 de novembro de 2021;
CONSIDERANDO necessidade de atualizar a composição do Conselho de Alimentação Escolar;
CONSIDERANDO o Ofício nº 155/ EMPJG de 04 de novembro de 2025
CONSIDERANDO o Memorando nº 110/EMHB 24 de novembro de 2025
CONSIDERANDO o Ofício nº 033/EMLFC de 24 de novembro 2025
CONSIDERANDO o Ofício nº 089/EMJC de 25 de novembro de 2025
CONSIDERANDO o Ofício nº 075/CEMACB de 25 de novembro de 2025
CONSIDERANDO o Ofício nº 011/RCM de 02 de dezembro de 2025.
CONSIDERANDO o Ofício Nº 134/GP de 04 dezembro de 2025.
DECRETA:

Art. 1 - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) passa a ter a seguinte composição:
Presidente: Rogério de Souza Gonçalves
Vice-Presidente: Viviane Ribeiro Cardoso de Souza
Secretária: Kely Aparecida Ribeiro
Representantes do Poder Executivo:
Titular: Adriana Berião
Suplente: Marcos Júnior Guimarães Alves
Representantes dos Professores das Escolas Públicas
Titular: Vanessa Araújo de Souza
Suplente: Kely Aparecida Ribeiro
Titular: Davi de Carvalho Ferreira
Suplente: Rosineia dos Reis Anacleto
Representantes dos Pais de Alunos:
Titular: Viviane Ribeiro Cardoso de Souza
Suplente: Lidiane Cristina de Souza Gomes Costa
Titular: Vanessa Serrazina dos Santos
Suplente: Marinilda Nascimento Clementino
Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Raimundo Cristovão Araújo da Silva
Suplente: Arizette Fausto de Souza Brito
Titular: Rogério de Souza Gonçalves
Suplente: Gerson de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 12 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7EFA8F48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2023/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5546/2023

Partes: Município de Mendes e os Fundos Municipais e **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI**

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de ADITAMENTO DE PRAZO tem fundamento no Termo de Contrato originário, celebrado entre as partes em 28 de novembro de 2023.

- Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57, Inciso II, da Lei Federal n° 8666/93, combinado com Cláusula do Termo de Contrato, passando a vigorar o presente termo de 29 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026.

A justificativa para celebração do presente termo de prorrogação de prazo encontra-se prevista no processo administrativo 5546/2023, subscrita pela Contratante e aceita as condições pela Contratada, a qual é parte integrante e complementar do presente termo de prorrogação.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 28 de novembro de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA

CAMILA C V WERNECK DE SOUZA

MAGDA ELAINE SAYAO CAPUTE

Município de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:80C9BD1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2024/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6967-2024

Partes: Município de Mendes, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e **GLOBAL S. & LOCAÇÕES LTDA**
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de ADITAMENTO DE PRAZO tem fundamento no Termo de Contrato originário, celebrado entre as partes em 14 de novembro de 2024.

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57, Inciso II, da Lei Federal n° 8666/93, combinado com Cláusula do Termo de Contrato, passando a vigorar o presente termo de 14 de novembro de 2025 a 14 de novembro de 2026.

A justificativa para celebração do presente termo de prorrogação de prazo encontra-se prevista no processo administrativo 6967-2024, subscrita pela Contratante e aceita as condições pela Contratada, a qual é parte integrante e complementar do presente termo de prorrogação.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 14 de novembro de 2024.

LUIS EDUARDO PEREIRA RAMOS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:88125935

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 261/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6129/2023

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES** e **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo de prorrogação e valor, a contratação de serviços de aquisição de gás medicinal o² - oxigênio, com cessão de cilindros e instalação e cessão de tanque criogênico de oxigênio para utilização do Hospital Municipal Santa Maria, conforme estabelecido nas condições do termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato por 06 (seis) meses, de acordo com as disposições previstas no Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com termo da contratação primitiva, conforme justificativa apresentada no processo administrativo n° 6129/2023, vigorando o presente termo de 17 de outubro de 2025 a 17 de abril de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dado ao presente Termo Aditivo, considerando os valores originalmente pactuados no Termo de Contrato N° 261/2024 e os devidos ajustes, mediante aos autos na anuência da renovação e conforme a demonstração documental em anexo, a saber, o total semestral de R$ 38.176,02 (trinta e oito mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos), por direito previsto e com fundamento na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento- Programa do Município de Mendes, Fundo Municipal de Saúde, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:
Unidade: 07.001
Funcional Programática: 122/302
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.0
Fonte do Recurso: 1.635.0000/2.635.0000/1.600.0000/1.600.3110

CLAUSULA QUARTA - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 18 de outubro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B751A0A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2023/PS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7552/2022

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES** e **CONSTRUFLEX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada em manutenção predial de escolas, unidades de assistência social e unidades de saúde para atender as demandas do município de Mendes/RJ, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo I do Edital e da Proposta de Preços – Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Por este termo aditivo de valor de 25%, mediante aos autos expostos no processo, permanece o prazo vigente da última prorrogação contratual para execução do Contrato de Prestação de Serviços, vigorando o presente termo de 10 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dado ao presente contrato o valor total de R$ 3.082.419,39 (três milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), conforme detalhamento exposto nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes, Fundo Municipal de Saúde, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Funcional Programática: 07.001 10.0028
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte do Recurso: 10.301 – 1.600.0000; 1.600.3110
10.302 – 1.600.0000; 1.659.0000

CLAUSULA QUARTA - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 31 de janeiro de 2023.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FFB674B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°28/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO
Mendes, 10 de Dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8052/2025.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 11/12/2025 ÀS 09h. ATÉ: 15/12/2025 ÀS 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA – DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57- Centro – Mendes/RJ. Email: fundofinanceiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Rua Maria Stella de Almeida n° 57 - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de itens e camisas personalizados para atender aos usuários e profissionais do Centro de Convivência do Idoso, de acordo com a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda) Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Aquisição de itens e camisas personalizados para atender aos usuários e profissionais do Centro de Convivência do Idoso, de acordo com a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
Prazo de Vigência: Período necessário à entrega e ao recebimento definitivo de todos os itens e camisas personalizados.
Prazo de realização: A entrega será realizada conforme solicitação, com prazo de 15 (quinze) dias para entrega após emissão de nota de empenho, tendo a proponente a obrigatoriedade de respeitar os prazos exigidos no cronograma de entrega.
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.
A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e acompanhada da requisição dos mesmos.

Forma de julgamento: A contratação pretendida dar-se-á através de Dispensa de Licitação, menor preço item, nos termos da Lei 14.133/21 art. 75, inciso II.
JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição de itens e camisas personalizados destina-se a atender as necessidades do Centro de Convivência do Idoso, garantindo maior organização, identificação e padronização dos usuários e da equipe durante as atividades oferecidas pela unidade.
A utilização de camisas personalizadas contribui significativamente para a segurança dos idosos, facilitando a identificação dos participantes em oficinas, eventos, atividades externas e demais ações promovidas pelo serviço. Além disso, promove o sentimento de pertencimento, valorização e inclusão social, elementos fundamentais no atendimento às pessoas idosas.
Os itens personalizados também são essenciais para fortalecer a identidade visual do serviço, qualificar a prestação das atividades, apoiar a logística interna e assegurar maior eficiência no desenvolvimento das ações socioassistenciais.
Dessa forma, a aquisição é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento ofertado pelo Centro de Convivência do Idoso, atendendo às diretrizes da proteção social básica e às demandas atuais da unidade.

DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TAMANHO	QTDE
01	Garrafa/Squeeze térmica de inox de 500 ml na cor branca ou inox - personalizada com impressão colorida	Unid.	500ml	150
02	Camisa manga curta em meia malha gola arredondada e decote em V (pouco decotada), composição poliéster 65% e viscose 35% com estampa conforme modelo a ser encaminhado. Branca com detalhe nas mangas e gola na cor azul, conforme modelo. Personalização em silk screen na parte frontal e na parte traseira.	Unid.	P	10
			M	80
			G	38
			GG	20
			XG	02
TOTAL				150

MODELO:

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após emissão do empenho, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
4.2 A entrega será feita de forma integral, e será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, se for notada qualquer divergência do produto entregue, o produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada e empresa para que seja resolvida a falha;

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. **Do Município:**
5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

7.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
5.1.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
5.1.5. Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da contratada/Contrato

5.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;
5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.
5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
5.2.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
5.2.9 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.
5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
5.2.12. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;
5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.
5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
5.2.15. A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;
5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.
6.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
6.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
6.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
b) Certidão Negativa do INSS (CND);
c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
6.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária especifica;
6.6. As notas fiscais devem vim acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;
6.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;
A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:

Cleber Wilson de Souza – mat.3499
Naylanne da Silva Andrade – mat.6112

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.2. Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei n° 14.133/21

8. DADOS DO REQUISITANTE/ RECEBIMENTO

8. 1 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Maria Stella de Almeida Moura n° 57- Centro- Mendes
CNPJ: 34.560.613/0001-03
8.2 Os materiais deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Assistência Social, **setor de Almoxarifado**, localizado na Rua Maria Stella de Almeida Moura n° 57 - Centro, Mendes - RJ, CEP: 26700-000

9. FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta compra correrão à conta do Fundo Municipal do Idoso, compromissada por conta das dotações orçamentárias:

Ação: 2288 - Atendimento Especializado a Pessoa Idosa
3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
3.3.90.30.00.00.00.0 Material de consumo
ANEXO II

Documento de Formalização de Demanda – DFD

Informações básicas do requisitante			
Unidade Requisitante:	Gestão do SUAS		
Responsável pela demanda:	Anna Caroline Labão Leitão		
Cargo: Gestora do SUAS	Matrícula: 2704		
e-mail: asocial.psbmendes@gmail.com	Tel.: (24) 35126256		
Informações sobre o objeto que se pretende adquirir/contratar			
A Aquisição de tais materiais é com intuito de atender os usuários, e os profissionais do Centro de Convivência do Idoso. Conforme solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI			
Justificativa da demanda			
A aquisição dos uniformes justifica-se para o melhor atendimento à população, assim como, a identificação dos profissionais e os usuários do serviço.			
Quantitativo do serviço/produto a ser contratado			
Descrição	**Unid.**	**Tam**	**Quant.**
Garrafa/Squeeze térmica de inox de 500 ml na cor branca ou inox - personalizada com impressão colorida.	Unid.	500ml	150
Camisa manga curta em meia malha gola arredondada e decote em V (pouco decotada), composição poliéster 65% e viscose 35% com estampa conforme modelo a ser encaminhado. Branca com detalhe nas mangas e gola na cor azul, conforme modelo. Personalização em silk screen na parte frontal e na parte traseira.	Unid.	P	10
		M	80
		G	32
		GG	20
		XG	02
Valor estimado			
Em fase de cotação.			
Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto			
Dezembro/ 2025			
Indique os servidores lotados na sua unidade			
Fiscal: Cleber Wilson de Souza	Matrícula: 3499		
Fiscal: Naylanne da Silva Andrade	Matrícula: 6112		

Mendes, /11/2025.

_____
Assinatura do solicitante

Autorização

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Mat.5913

ANEXO III

Relação de Documentos de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA
No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO (caso necessário)

O **MUNICÍPIO DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com Sede na Rua Maria Estela Moura nº 57 – Centro, Mendes/RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n° 06.163.884/0001-81**, neste ato representado pela Sra. **CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA**, portadora do RG nº 34.682.411-3 DETRAN/RJ e CPF/MF nº: 119.167.497-55, registram os preços ofertados pela pessoa jurídica _____ com sede na _____, inscrita no **CNPJ (MF) sob o n°**_____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do documento da cédula de identidade n.º_____, órgão expedidor _____, CPF (MF) nº_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de itens e camisas personalizados para atender aos usuários e profissionais do Centro de Convivência do Idoso, de acordo com a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI **– Anexo I do Aviso de Dispensa n°028/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:
2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, Aviso de Dispensa n°27/2025, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
2.1.2. Permitir o acompanhamento da prestação dos serviços por técnicos do MUNICÍPIO;
2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT, no que couber;
2.1.6. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO;
2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios;
2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente contrato de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei n°14.133/21;
2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
2.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá quando da entrega dos produtos nas secretarias mantidas pelo MUNICÍPIO, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
2.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;

2.1.15. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;

2.2. É expressamente vedada à CONTRATADA:
2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;
2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, saldo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.

2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos produtos não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da CONTRATADA, livre acesso aos locais de prestação dos serviços;
3.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 117 da Lei n°14.133/21;
3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo;
3.1.4. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;
3.1.5 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de prestação do serviço, por intermédio do setor competente; e
3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:
4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
4.2.2. Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação aos Ordenadores de Despesas;
4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual;
4.2.4. Notificar por escrito a CONTRATADA quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Fundo;
4.2.5. Exigir da CONTRATADA, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos produtos;
4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 121 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual será entregue de forma integral, conforme solicitação da contratante, garantido o consumo integral do quantitativo estimado neste contrato.

6.2. Deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO.

6.2. O valor total deste contrato é de R$ _____(_____), assim constituído:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor unitário	Valor total
1	Garrafa/Squeeze térmica de inox de 500 ml na cor branca ou inox - personalizada com impressão colorida	unid	150	R$	R$
2	Camisa manga curta em meia malha gola arredondada e decote em V (pouco decotada), composição poliéster 65% e viscose 35% com estampa conforme modelo a ser encaminhado. Branca com detalhe nas mangas e gola na cor azul, conforme modelo. Personalização em silk screen na parte frontal e na parte traseira.	unid	150		

6.3. Estão incluídos nos valores dos produtos ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.1. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ.
9.1.2. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

9.2. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula quarta e da Cláusula sétima deste Contrato.
9.2.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

9.3. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

9.4. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

9.5. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) à partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
10.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termos aditivos anuais, até o limite de 60 meses (5 anos) desde que:
Haja justificativa administrativa;
Haja interesse da Administração;
O fornecedor aceite;
O preço continue vantajoso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta dispensa de licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2025 compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

03.001 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Ação: 2288 - Atendimento Especializado a Pessoa Idosa
3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
3.3.90.30.00.00.00.0 Material de consumo

11.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO

12.1. A aquisição, objeto deste contrato foi precedido de dispensa de licitação, realizada sob o Aviso de Dispensa n°28/2025 - Processo nº8052/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Obriga-se o CONTRANTANTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente CONTRATO, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

15.3. As partes CONTRATANTES declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste CONTRATO, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em xx de xxxxxxxx de 2025.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal De Assistencia Social
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG Nº: _____ RG Nº: _____
CPF/MF Nº: _____ CPF/MF Nº: _____

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AB2B0B52

